



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS**

RESOLUÇÃO Nº 283 / 2025 - SECOC (11.01.00.23)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio De Janeiro-RJ, 14 de novembro de 2025.

Aprova a Atualização do Regulamento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº 23270.001394/2021-62, resolve:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum, conforme anexo a esta Resolução, a atualização do Regulamento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Revogar a Resolução ConSup/IFRJ nº 51 de 08 de dezembro de 2017, a Resolução ConSup/IFRJ nº 55 de 16 de outubro de 2019, a Resolução ConSup/IFRJ nº 20 de 10 de setembro de 2020 e a Resolução ConSup/IFRJ nº 58 de 09 de novembro de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 14/11/2025 19:44)
RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO - TITULAR
CONSUP (11.01.94)
Matrícula: 2566347

Processo Associado: 23270.001394/2021-62

Visualize o documento original em <https://sipac.ifrj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **283**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/11/2025** e o código de verificação: **14fa026eab**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Aprovado pelo CAPOG em 13 de outubro de 2025.

Anexo à Resolução Consup/IFRJ nº 283, de 14 de novembro de 2025.
Alterado pela Resolução Consup/IFRJ nº 300, de 26 de março de 2026.

Revoga a Resolução Consup/IFRJ nº 58, de 09 de novembro de 2021,
a Resolução Consup/IFRJ nº 55, de 16 de outubro de 2019,
a Resolução Consup/IFRJ nº 51, de 08 de dezembro de 2017 e
a Resolução Consup/IFRJ nº 20, de 10 de setembro de 2020.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO E DA OFERTA.....	3
CAPÍTULO III – DOS FORMATOS DE OFERTA	4
CAPÍTULO IV – DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
CAPÍTULO V – DOS PRAZOS E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	5
CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	6
CAPÍTULO VII – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO	7
CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA FREQUÊNCIA DISCENTE	8
CAPÍTULO IX – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA	8
CAPÍTULO X – DO TRANCAMENTO E DO REGIME DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DOMICILIARES	9
CAPÍTULO XI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10
CAPÍTULO XII – DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	12
CAPÍTULO XIII – DA MUDANÇA DE NÍVEL SEM DEFESA DO MESTRADO PARA DOUTORADO	13
CAPÍTULO XIV – DO CORPO DISCENTE	13
CAPÍTULO XV – DO ABANDONO E DO DESLIGAMENTO DE DISCENTE E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	14
CAPÍTULO XVI – DOS(AS) DISCENTES EXTERNOS(AS) E ESPECIAIS	15
CAPÍTULO XVII – DA MOBILIDADE ACADÊMICA DISCENTE, DA COTUTELA E DA DUPLA DIPLOMAÇÃO	16
CAPÍTULO XVIII – DO CORPO DOCENTE.....	17
CAPÍTULO XIX – DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE.....	19
CAPÍTULO XX – DA REGÊNCIA DOCENTE COMPARTILHADA	20
CAPÍTULO XXI – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	20
CAPÍTULO XXII – DO COLEGIADO.....	21
CAPÍTULO XXIII – DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	21
CAPÍTULO XXIV – DA PROMOÇÃO DE UM AMBIENTE SAUDÁVEL, DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO ..	21
CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO OU INTEGRALIZAÇÃO DE DISCIPLINA	24
ANEXO II – MODELO DE ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	25
ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DA VERSÃO FINAL E PUBLICAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM DISCIPLINA ISOLADA DE PÓS-GRADUAÇÃO	27

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs) ofertados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) serão constituídos de cursos de mestrado e/ou doutorado, regidos pelo disposto neste Regulamento que se subordina à Política de Pós-graduação da instituição, atendida à legislação vigente e às exigências e recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º. A pós-graduação *stricto sensu* terá como objetivo complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico em áreas do saber, promovendo competência pedagógica, ética e científica, contribuindo para a formação de docentes, pesquisadores(as) e profissionais capazes de produzir novos conhecimentos, produtos ou processos, tecnologias sociais, entre outros.

§ 1º. Os PPGs serão classificados de acordo com a sua modalidade em:

- I. Acadêmicos – voltados à produção de conhecimento científico original, com foco em pesquisa, com objetivo principal de formar pesquisadores (as) para atuação, especialmente, no ensino e na investigação científica; ou
- II. Profissionais – voltados à solução de problemas concretos do campo da prática desenvolvendo produtos, processos, tecnologias e/ou metodologias por meio de pesquisa aplicada, com o objetivo principal de aprimorar a atuação profissional.

§ 2º. Os cursos dos PPGs serão organizados nos seguintes formatos de oferta:

- I. Presencial – realizado majoritariamente em salas de aula físicas, com exigência de comparecimento regular ao IFRJ, podendo fazer uso de Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEAs), conforme previsto no Artigo 11 deste Regulamento; ou
- II. A distância – ocorre majoritariamente em um Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), podendo fazer uso de PHEAs, ou mesmo haver encontros presenciais, conforme previsto no Artigo 12 deste Regulamento.

Art. 3º. Cada PPG será enquadrado e vinculado a uma área de avaliação da CAPES.

Art. 4º. Cada PPG deverá ter Normas próprias em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso (s) (PPC) e com este Regulamento, contendo critérios e mecanismos relacionados ao seu funcionamento, incluindo: formato de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado; exigências para a defesa; credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente; processo de autoavaliação, entre outros.

Art. 5º. Um curso, independentemente da modalidade e do formato de oferta, deverá ter, no mínimo:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos equivalentes a 360 (trezentos e sessenta) horas, para o mestrado;
- II. 30 (trinta) créditos equivalentes a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, para o doutorado.

Art. 6º. Um PPG será ofertado a pessoas diplomadas em cursos de graduação, respeitando-se as diretrizes contidas no documento da área de avaliação da CAPES em que estiver enquadrado, no seu PPC, nas suas Normas, neste Regulamento e no edital público de seleção.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DA OFERTA

Art. 7º. Na criação e na oferta dos PPGs do IFRJ, observadas as condições mínimas para seu funcionamento, de acordo com a legislação vigente e atendendo às exigências e recomendações da CAPES, especialmente às contidas no documento da área de avaliação em que estiver enquadrado, levar-se-á em conta:

- I. o desenvolvimento de atividades de ensino e de pesquisa, além de inovação e/ou de extensão, visando à produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica e artístico-cultural);
- II. a busca pela atualização acadêmica, técnica e científica contínua na área do PPG;
- III. a organização curricular que atenda à diversidade de tendências da área do PPG; e
- IV. a possível integração com cursos do IFRJ de outros níveis.

Art. 8º. A criação de um PPG se dará por meio de processo definido em Instrução Normativa (IN) emitida pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi), e poderá funcionar em 1 (um) ou mais *campi* do IFRJ, observada a legislação vigente e as exigências e recomendações da CAPES, especialmente às contidas no documento da área de avaliação em que estiver enquadrado.

§ 1º. As pessoas interessadas na criação de um PPG deverão consultar, previamente, a Direção-Geral do *Campus* sobre a possibilidade de sua implantação, considerando a disponibilidade de carga horária de quem atuará como docente no programa e a garantia de condições para a sua criação.

§ 2º. Na análise para a criação de um PPG, deverão ser levados em consideração:

- I. os requisitos estabelecidos no documento da área de avaliação da CAPES em que o programa será submetido;
- II. a qualificação dos(as) docentes envolvidos(as) e a sua disponibilidade para orientação de discentes, conforme previsto no Capítulo XVIII deste Regulamento;
- III. a área de concentração e as linhas de pesquisa do programa; e
- IV. a demanda para sua oferta.

§ 3º. A proposta de criação de um PPG demandará:

- I. número mínimo de profissionais para atuarem como docentes, de acordo com o estabelecido no documento da área de avaliação da CAPES em que o programa será submetido;
- II. infraestrutura física, tecnológica e de pessoal pertinente, incluindo, no mínimo, sala de aula, secretaria acadêmica para atendimento ao programa, material de apoio acadêmico e acervo bibliográfico necessário; e
- III. alinhamento com o eixo tecnológico de curso de outro nível de ensino existente no *campus* de oferta, visando à verticalização.

§ 4º. O PPC de um PPG deverá ser elaborado com base no modelo disponibilizado pela Proppi contendo, necessariamente informações básicas do programa (nome, área de concentração e de avaliação, carga horária, modalidade, formato de oferta, local de funcionamento, coordenação, objetivos, público-alvo, perfil de egresso, processo seletivo, trabalho de conclusão, sistema de avaliação e diplomação), histórico e justificativa (demanda, potencialidades e perspectivas), infraestrutura, linhas e macroprojetos de pesquisa, corpo docente, estrutura curricular (itinerário formativo e ementário) e referências utilizadas.

Art. 9º. Um PPG poderá ser ofertado para atendimento de demanda da sociedade e/ou de setores governamentais, ou demanda específica:

- I. exclusivamente pelo IFRJ (em um ou mais *campi*);
- II. de forma associativa, em parceria com outra instituição; ou
- III. em rede, com coordenação do IFRJ ou de outro ente quando o IFRJ for uma instituição associada.

§ 1º. Deverá ser celebrado acordo ou convênio entre o IFRJ e outra(s) instituição(ões) contendo os poderes e as atribuições das partes envolvidas, a ser apreciado conjuntamente com o PPC, para PPG ofertado na forma prevista nos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 2º. O PPG ofertado por meio de cooperação por 2 (dois) ou mais *campi* (*multicampi*), observado o disposto pela CAPES para esse tipo de funcionamento, deverá prever, em seu PPC, a forma:

- I. como será exercida a gestão didático-pedagógica, administrativa e financeira; e
- II. de efetivação da contribuição de cada *campus*.

Art. 10. A oferta de um PPG, independentemente da modalidade e do formato de oferta, se dará somente após a análise e aprovação do PPC no Colegiado do *Campus* (Cocam), no Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Capog) do IFRJ, no Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, e no Conselho Superior (Consup) do IFRJ, nessa sequência, e a consequente emissão de resolução de criação do programa.

CAPÍTULO III DOS FORMATOS DE OFERTA

Art. 11. Será permitida a oferta de PPG presencial envolvendo PHEAs, entendidos como um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas e tecnologias educacionais que combinam ações presenciais com atividades remotas síncronas, tais como e sem prejuízo de outras:

- I. aulas e seminários síncronos;
- II. estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- III. orientação de pesquisas temáticas e disciplinares por meio de encontros virtuais síncronos;
- IV. organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes instituições;
- V. práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e
- VI. bancas de qualificação, de defesa de dissertação ou tese, ou outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores(as).

§ 1º. As atividades realizadas por meio de PHEAs poderão ser gravadas, desde que haja previsão no PPC e/ou nas Normas do curso, sendo sua disponibilização condicionada à autorização expressa das pessoas envolvidas. No caso de aulas, a ausência do(a) discente no encontro síncrono não poderá ser justificada nem abonada pelo simples acesso ou pelo fato de ter assistido posteriormente à gravação.

§ 2º. A carga horária de disciplina ofertada por meio de PHEAs deverá estar prevista no PPC, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso ou ao limite estabelecido pela CAPES em normativa e/ou no documento orientador da área de avaliação em que o PPG estiver enquadrado, prevalecendo o que for menor.

§ 3º. A carga horária ofertada por meio de PHEAs poderá ser distribuída em algumas ou em todas as disciplinas, com percentuais iguais ou diferentes.

§ 4º. Será vedado ao PPG que adotar PHEAs:

- I. a oferta de qualquer disciplina a distância de forma assíncrona;
- II. o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática; e/ou
- III. a oferta de todo o percurso formativo (conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso de mestrado ou de doutorado) de forma completamente remota.

Art. 12. Será permitida a oferta de PPG a distância desde que obedeça às regras e às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e a legislação vigente, dependendo necessariamente de avaliação por parte do setor responsável pela Educação a Distância (EAD) no IFRJ.

§ 1º. O curso ofertado a distância poderá adotar atividades presenciais envolvendo ou não PHEAs no cômputo de no máximo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, sendo obrigatória a carga horária mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária total do curso a distância de forma assíncrona, desde que haja essa previsão no PPC e respeitadas as diretrizes estabelecidas pela CAPES em normativa e/ou no documento orientador da área de avaliação em que o PPG estiver enquadrado.

§ 2º. As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

CAPÍTULO IV DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. Um curso do PPG deverá ser atualizado, por meio de processo eletrônico conforme IN emitida pela Proppi, em decorrência da necessidade de alteração, no PPC, de:

- I. nome do programa;
- II. nome do curso;
- III. classificação do curso;
- IV. modalidade;
- V. formato de oferta;
- VI. área de avaliação da CAPES;
- VII. linha de pesquisa;
- VIII. macroprojeto / sublinha de pesquisa;
- IX. perfil do(a) egresso(a);
- X. disciplina (nome, carga horária, natureza e/ou tipo de oferta); e/ou
- XI. mais de 50% (cinquenta por cento) do corpo docente.

Parágrafo único. Outras alterações diferentes das dispostas no caput deste artigo deverão ser registradas em ata do Colegiado do(s) Curso(s) que compõe(m) o PPG (Cocur) e formalizadas à Proppi em até 60 (sessenta) dias corridos.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14. Os cursos dos PPGs terão duração máxima contabilizada a partir do 1º (primeiro) dia de aula do 1º (primeiro) período letivo, incluindo o desenvolvimento e a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, a saber:

- I. mestrado acadêmico: 24 (vinte e quatro) meses;
- II. mestrado profissional: 30 (trinta) meses;
- III. doutorado acadêmico: 48 (quarenta e oito) meses; e
- IV. doutorado profissional: 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º. O PPG poderá prever prazos mais curtos que os previstos no caput deste artigo, desde que registrados no seu PPC ou em suas Normas.

§ 2º. Em casos excepcionais, no período estipulado no calendário acadêmico, o(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), poderá solicitar prorrogação de prazo por até 6 (seis) meses corridos, mediante apresentação de justificativa ao Cocur acompanhada de material já desenvolvido e/ou documentos comprobatórios.

§ 3º. O(A) discente deverá, obrigatoriamente, estar com matrícula ativa e inscrito(a) em pelo menos 1 (uma) disciplina para solicitar a prorrogação.

Art. 15. As disciplinas de um PPG previstas no PPC serão:

- I. oferecidas em regime semestral, ministradas de maneira contínua, fracionada dentro de um mesmo período letivo ou condensada em parte dele em parte de um período letivo, nos dias e horários previstos, ou, em casos excepcionais, em dia alternativo a ser acordado entre docentes e discentes; e
- II. contabilizadas em créditos, sendo cada 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas ou 900 (novecentos) minutos.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 16. Os processos de admissão aos cursos de mestrado e/ou doutorado:

- I. serão definidos por editais públicos de seleção, elaborados em conjunto pela Diretoria Adjunta de Concursos e Processos Seletivos (DACPS) ou setor equivalente do IFRJ, pela Proppi e pelo Cocur;
- II. deverão levar em consideração ações afirmativas adotadas pela instituição, conforme previsto no Capítulo VII deste Regulamento, observada a normativa própria do IFRJ e a legislação vigente;
- III. considerarão documentação diferenciada para a matrícula de pessoas refugiadas no Brasil; e
- IV. só poderão ser realizados após o cumprimento do artigo 10 deste Regulamento, conforme calendário e orientação da Proppi.

§ 1º. Cada PPG terá edital próprio, que respeitará diretrizes e cronograma estipulados pela Proppi, em acordo com as coordenações dos programas.

§ 2º. As vagas remanescentes do edital público de seleção poderão ser ofertadas, por meio de processo simplificado, a:

- I. agentes públicos que atuam no IFRJ; e/ou
- II. público atendido por entidades que tenham acordo celebrado com o IFRJ.

Art. 17. Caberá ao Cocur, com anuência da direção responsável pela pós-graduação no *campus* de oferta, deliberar sobre a abertura de processo seletivo e o número de vagas a serem ofertadas visando à qualidade da formação discente, considerando a proporcionalidade entre discentes e docentes, a carga horária dos(as) docentes e a limitação do espaço físico.

Art. 18. No edital público de seleção de novos(as) estudantes e em outros editais internos direcionados a PPGs figurarão somente os criados até, no máximo, o ano anterior ao do correspondente edital (tendo como referência a data de emissão da resolução do Consup do IFRJ).

Art. 19. A secretaria de ensino responsável pela pós-graduação no *campus* de oferta do curso, considerada como a Secretaria de Pós-Graduação (SPG), será o setor responsável pelos procedimentos de matrícula e de inscrição em disciplinas a serem realizados pelo(a) discente de acordo com o cronograma do edital público de seleção e o calendário acadêmico vigente para a pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. A matrícula em curso de pós-graduação somente será efetivada se, além dos documentos exigidos no edital e/ou em instrução própria, o(a) candidato(a) classificado(a) comprovar já ter colado grau em curso de graduação e não tiver outra matrícula em curso de pós-graduação do IFRJ (independentemente do nível, da modalidade e do formato de oferta), podendo sua matrícula ser cancelada a qualquer tempo em caso de não atendimento a uma dessas condições.

§ 2º. Após, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir do 1º (primeiro) dia de aula do 1º (primeiro) período letivo, caso ocorra cancelamento ou desistência de matrícula, haverá a convocação de candidato(a) habilitado(a) a ser reclassificado(a) no processo seletivo vigente, obedecendo à ordem de classificação. Caberá à coordenação do PPG, assessorada pelo Cocur se necessário, definir que disciplina(s) poderá(ão) ser cursada(s) após a matrícula do(a) candidato(a) reclassificado(a), de forma a garantir que ele(a) não seja reprovado(a) por frequência.

Art. 20. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de 1 (um) curso de pós-graduação do IFRJ, independentemente do nível, da modalidade e do formato de oferta, o que será verificado no ato da matrícula pela SPG por meio do sistema acadêmico vigente.

Art. 21. Terá a matrícula cancelada o(a) discente que, matriculado(a) no 1º (primeiro) período letivo do curso, não comparecer à aula, sem justificativa comprovada, nos 15 (quinze) primeiros dias corridos a partir do 1º (primeiro) dia de aula ou, para o caso de discente reclassificado(a), a partir da data de sua matrícula.

Parágrafo único. Para os cursos ofertados a distância, considera-se como presença a realização de atividades, interações ou acessos registrados no AVEA institucional de modo que a ausência de qualquer atividade ou acesso durante os primeiros 15 (quinze) dias corridos poderá acarretar o cancelamento da matrícula do(a) discente.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22. O IFRJ adotará ações afirmativas na pós-graduação que visem possibilitar o acesso e a permanência de grupos historicamente discriminados na sociedade, abrangendo pessoas pretas ou pardas (negras), indígenas, quilombolas, com deficiência, transexuais, travestis ou não-binárias.

§ 1º. O acesso à pós-graduação do IFRJ por meio de ações afirmativas para cada grupo previsto no caput deste artigo levará em conta um percentual do total de vagas ofertadas, arredondado para cima se resultar em número fracionado, observando-se a normativa própria do IFRJ, a legislação vigente e o mínimo de:

- I. 30% (trinta por cento) para pessoas pretas ou pardas (negras), indígenas ou quilombolas;
- II. 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência; e
- III. 5% (cinco por cento) para pessoas transexuais, travestis ou não-binárias.

§ 2º. Os valores estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser aglutinados em 40% (quarenta por cento) do número total de vagas ofertadas, caso ele seja igual ou inferior a 6 (seis).

§ 3º. Os(As) candidatos(as) a vagas de ações afirmativas concorrerão, concomitantemente, desde o início do processo seletivo, às vagas de ampla concorrência.

§ 4º. Na hipótese de constatação de declaração falsa com intuito de fraude, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e, se já tiver sido matriculado(a), ficará sujeito(a) ao desligamento por questões acadêmicas após procedimento administrativo previsto no artigo 58 deste Regulamento.

§ 5º. O(A) candidato(a) à vaga de ação afirmativa prosseguirá no certame concorrendo apenas à vaga de ampla concorrência em caso de não comparecimento quando convocado(a).

§ 6º. O IFRJ poderá, futuramente, ampliar os grupos contemplados nas ações afirmativas na pós-graduação para além dos atualmente previstos no caput deste artigo, de modo a incluir outros segmentos sociais historicamente marginalizados ou subrepresentados.

Art. 23. Os(As) candidatos(as) a vagas de ações afirmativas para pessoas pretas ou pardas (negras), indígenas, quilombolas, com deficiência, transexuais, travestis ou não-binárias deverão enviar, no ato de inscrição, a documentação exigida no edital do processo seletivo, observando-se a normativa própria do IFRJ e a legislação vigente.

Art. 24. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) e preencherão as vagas conforme edital público de seleção, observando-se, nesta ordem, que:

- I. as vagas remanescentes de ações afirmativas serão redistribuídas para as de ampla concorrência caso o número de candidatos(as) habilitados(as) nas ações afirmativas seja menor que a sua quantidade de vagas;
- II. um(uma) candidato(a) classificado(a) tanto em vaga de ação afirmativa quanto de ampla concorrência figurará apenas na listagem de ampla concorrência, sem prejuízo de acesso a políticas de permanência estabelecidas pelo IFRJ;
- III. um(uma) candidato(a) habilitado(a) mas não classificado(a) tanto para vaga de ação afirmativa quanto de ampla concorrência figurará nas listagens dos dois tipos de vaga com o status “aguardando reclassificação”;
- IV. um(uma) candidato(a) classificado(a) somente na vaga de ação afirmativa não figurará na listagem de ampla concorrência (nem com o status de “aguardando reclassificação”); e
- V. após a classificação, caso haja vagas remanescentes de ações afirmativas, elas serão redistribuídas para as de ampla concorrência, devendo-se proceder à nova classificação até que o total de vagas disponibilizadas seja ocupado por candidatos(as) habilitados(as).

Art. 25. O IFRJ poderá estabelecer ações e atividades que maximizem a possibilidade de permanência e êxito de discentes candidatos(as) habilitados(as) a vagas de ações afirmativas e classificados(as) no processo seletivo – ainda que pela ampla concorrência – buscando realizar acompanhamento contínuo de suas atividades no curso.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA FREQUÊNCIA DISCENTE

Art. 26. A avaliação do desempenho acadêmico de cada discente de PPG será realizada por disciplina ou conjunto de disciplinas de acordo com as suas características, a critério do(a) docente, de acordo com o previsto no seu PPC e/ou nas suas Normas.

Parágrafo único. O curso ofertado a distância poderá estabelecer percentuais para a realização de avaliação de forma presencial ou à distância em seu PPC, observada a legislação vigente. As atividades realizadas de forma síncrona (videoconferência, webconferência e/ou *chat*) ou assíncrona (participação em fórum de discussão e atividades disponíveis no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA, tais como glossário, lição, pesquisa, questionário, *wiki* etc.) poderão ser consideradas para fins de avaliação de aprendizagem, desde que devidamente registradas.

Art. 27. O desempenho acadêmico será expresso por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada discente em cada disciplina, cabendo a cada docente informar ao (à) discente a nota de avaliação correspondente a seu desempenho acadêmico.

§ 1º. O(A) discente será considerado(a) aprovado(a) na disciplina se obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º. A nota de cada discente deverá ser registrada pelo(a) docente, juntamente com as demais informações da disciplina sob sua responsabilidade, no sistema acadêmico do IFRJ vigente até o prazo final determinado pelo calendário acadêmico de referência para a pós-graduação, ou até a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, o que ocorrer primeiro.

§ 3º. Caso o(a) docente responsável pela disciplina não defina a situação de um(a) discente até o prazo determinado no § 2º deste artigo, será atribuída a nota máxima, excetuando-se quando essa situação se der por motivo excepcional, cabendo ao Cocur deliberar a respeito.

Art. 28. O(A) discente poderá solicitar na SPG do *campus* de oferta do curso a revisão da nota ou da frequência final, caso identifique erro ou discorde do resultado obtido.

Parágrafo único. O(A) discente que discordar do resultado da revisão realizada pelo(a) docente poderá impetrar recurso ao Cocur.

Art. 29. Em caso de falta por motivo comprovado de doença do(a) discente ou de familiar sob sua responsabilidade, prestação do serviço militar obrigatório, convocação e/ou representação oficial, e em outros casos previstos em lei, o(a) discente poderá solicitar, em até 2 (dois) dias úteis findado o prazo de afastamento, na SPG do *campus* de oferta do curso:

- I. abono de falta(s); e/ou
- II. segunda chamada de avaliação.

Parágrafo único. O abono de falta(s) não eliminará seu registro no sistema acadêmico do IFRJ vigente, sendo apenas descontadas as ausências devidamente justificadas do cômputo total de faltas.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA

Art. 30. O(A) discente poderá solicitar aproveitamento de crédito e/ou integralização de disciplina cursada em mestrado ou doutorado do IFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES), excetuando-se aquelas relacionadas ao desenvolvimento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita na SPG do *campus* de oferta do PPG no período estipulado no calendário acadêmico da pós-graduação do IFRJ, mediante apresentação de formulário próprio (Anexo I deste Regulamento) com anuência do(a) orientador(a), acompanhado de histórico escolar oficial e ementa da disciplina objeto da solicitação ou declaração de curso em disciplina isolada.

§ 2º. A solicitação de integralização de disciplina deverá ser acompanhada de cópia do Plano de Curso com a ementa da disciplina cursada, devidamente autenticada pela instituição de origem, e declaração dessa instituição contendo local onde cursou a disciplina, nome do(a) discente, nome do PPG, nome e carga horária da disciplina, período em que ela foi cursada (data de início e fim) e resultado final do aproveitamento acadêmico e frequência na disciplina objeto da solicitação.

Art. 31. A análise de aproveitamento de crédito considerará a carga horária e a ementa da disciplina cursada, respeitado o limite máximo de:

- I. 1/3 (um terço) do total de créditos do curso, para mestrado ou doutorado que não compõe o PPG; e
- II. 100% (cem por cento) do total de créditos do curso, para mestrado ou doutorado que compõem o mesmo PPG.

Parágrafo único. Somente poderá ser aproveitada a disciplina cursada, independentemente do nível (mestrado ou doutorado), mesmo que de forma isolada, em um hiato máximo de 60 (sessenta) meses entre o último dia do período em que ela foi cursada e a data do 1º (primeiro) dia de aula no 1º (primeiro) período letivo do(a) discente no curso do IFRJ.

Art. 32. A solicitação de aproveitamento de crédito possibilitará a equivalência de disciplina do PPG do IFRJ, desde que ela corresponda, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária e de sua ementa.

Art. 33. Caberá ao Cocur deliberar sobre a solicitação de aproveitamento de crédito, integralização e/ou equivalência de disciplina, observado o disposto em suas Normas.

CAPÍTULO X

DO TRANCAMENTO E DO REGIME DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DOMICILIARES

Art. 34. O trancamento de matrícula ou de disciplina só poderá ocorrer no período definido no calendário acadêmico da pós-graduação do IFRJ e por motivo justificado.

Art. 35. O trancamento de matrícula:

- I. não poderá ser solicitado no 1º (primeiro) período letivo do curso;
- II. será permitido uma única vez durante o curso por até 6 (seis) meses corridos; e
- III. não alterará o prazo máximo para a conclusão do curso estipulado neste Regulamento ou nas Normas do PPG, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o(a) discente não fará jus a auxílio institucional e/ou bolsa de estudos, quando for o caso, observado o regramento da agência financiadora.

Art. 36. O afastamento do(a) discente das atividades acadêmicas presenciais do curso por motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto, maternidade ou paternidade pós-parto ou pós-adoção, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção possibilitará o:

- I. trancamento de matrícula, inclusive no 1º (primeiro) semestre letivo, por até 6 (seis) meses corridos, sem que esse tempo seja contabilizado para fins de conclusão do curso, devendo esse tempo ser adicionado ao prazo máximo definido neste Regulamento ou nas Normas do PPG, o que ocorrer primeiro; ou
- II. regime de atividades pedagógicas domiciliares, com compensação de faltas às atividades acadêmicas, observado o Regulamento de Atividades Pedagógicas Domiciliares do IFRJ vigente.

§ 1º. Em caso de internação hospitalar pós-parto por mais de 2 (duas) semanas, o prazo concedido para o trancamento de matrícula por motivo de maternidade terá como data inicial a da alta hospitalar da mãe ou do(a) recém-nascido(a), o que ocorrer por último.

§ 2º. Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no inciso I do caput deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 3º. Em caso de trancamento de matrícula por motivo previsto no caput deste artigo, o(a) discente poderá fazer jus ao recebimento de bolsa enquanto perdurar seu afastamento, observado o regramento da agência financiadora.

Art. 37. Para a solicitação de trancamento de matrícula, o(a) discente deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios à SPG do *campus* de oferta do curso, que serão analisados pelo Cocur, acionando a Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) se necessário.

§ 1º. O documento comprobatório deverá conter de forma explícita o motivo que enseja o trancamento de matrícula e o correspondente período solicitado.

§ 2º. O Cocur apreciará a solicitação de trancamento de matrícula e registrará a decisão em ata, devendo a coordenação informar essa decisão à SPG para que, no sistema acadêmico do IFRJ vigente:

- I. o status do(a) discente seja alterado para “trancado”; e
- II. caso o(a) discente esteja matriculado(a) em disciplina ainda não consolidada, seja feita a alteração do status de matrícula em turma para “trancado” no histórico escolar.

§ 3º. Caso o trancamento decorrente de motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade permaneça ao fim do período deferido, o(a) discente deverá solicitar a renovação desse trancamento ao Cocur que, se necessário, dependendo da situação, poderá consultar outro(s) setor(es) pertinente(s).

§ 4º. Findado o período de trancamento, o(a) discente terá sua matrícula automaticamente destrancada, devendo retornar às atividades do curso, e a SPG alterará o seu status para “ativo” no sistema acadêmico do IFRJ vigente.

§ 5º. Na tramitação da solicitação de trancamento, deverão ser adotados procedimentos que garantam o sigilo a fim de manter a situação do(a) discente restrita ao setor em que a solicitação estiver sendo analisada.

Art. 38. O destrancamento de matrícula poderá ser solicitado pelo(a) discente a qualquer tempo durante o período de trancamento ou no período estipulado no calendário acadêmico da pós-graduação do IFRJ.

Art. 39. O trancamento de disciplina poderá ser solicitado pelo(a) discente junto à SPG em qualquer período letivo, no período estipulado no calendário acadêmico da pós-graduação do IFRJ, desde que a disciplina não seja a única em curso e o(a) discente não tenha cursado mais de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Parágrafo único. Será permitido 1 (um) único trancamento por disciplina por período letivo, que não alterará o prazo máximo para a conclusão do curso estipulado neste Regulamento ou nas Normas, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 40. O trabalho de conclusão de curso, a ser defendido frente a uma banca avaliadora, será uma:

- I. dissertação, para o mestrado; ou
- II. tese, para o doutorado.

§ 1º. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado consistirá em uma pesquisa de caráter original envolvendo um estudo científico, técnico-tecnológico ou artístico-cultural, de caráter teórico-prático, teórico-empírico ou teórico-metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso, e deverá ser redigido no formato definido no PPC e/ou nas Normas do PPG, observado o documento da área de avaliação da CAPES em que o programa estiver enquadrado e o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente ou documento equivalente.

§ 2º. O PPG poderá, a partir de orientações da área de avaliação da CAPES em que estiver enquadrado, requerer do(a) discente material ou produção complementar à dissertação de mestrado ou à tese de doutorado para a conclusão do curso, desde que haja essa previsão no PPC e/ou nas Normas do programa.

§ 3º. Caso a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado seja redigida como encarte de artigos, desde que haja essa previsão no PPC ou nas Normas do PPG, a submissão, aprovação ou publicação dos artigos em qualquer veículo de difusão do conhecimento científico não isentará o(a) discente da defesa, cabendo à banca avaliadora arguir sobre o trabalho.

Art. 41. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado deverá ser orientada por docente credenciado(a) no PPG que, quando pertinente, indicará a necessidade de submissão do correspondente projeto de pesquisa:

- I. ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), se envolver seres humanos; e
- II. à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), se envolver animais.

Parágrafo único A orientação poderá ocorrer presencialmente ou por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação, tais como webconferência, *e-mail*, ferramenta disponibilizada pela instituição (*chat*, fórum, grupo de discussão etc.), entre outras.

Art. 42. A orientação admitirá o acompanhamento de um segundo orientador(a), credenciado(a) ou não no PPG, na qualidade de coorientador(a) do(a) discente, mediante solicitação do(a) orientador(a) já designado(a), que será analisada pelo Cocur, desde que haja previsão da coorientação no PPC e/ou nas Normas do programa.

§ 1º. Serão motivos que ensejam a solicitação de coorientação:

- I. caráter multidisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de uma pessoa especialista em área diferente daquela de domínio do(a) orientador(a);
- II. ausência prolongada do(a) orientador(a) que esteja há, pelo menos, 1 (um) ano no processo de orientação; ou
- III. execução total ou parcial da pesquisa associada à dissertação ou à tese em outra instituição na qual haja uma pessoa que realize processo contínuo e próximo de orientação do(a) discente.

§ 2º. A atuação do(a) coorientador(a) não implicará em seu credenciamento, caso ele(a) não seja docente credenciado(a) no PPG.

§ 3º. Será admitida a solicitação de coorientação no prazo máximo, contado a partir do 1º (primeiro) dia de aula no 1º (primeiro) período letivo do(a) discente no curso do IFRJ, de:

- I. 15 (quinze) meses para o mestrado;
- II. 27 (vinte e sete) meses para o doutorado;

Art. 43. O PPG, em sua estrutura curricular:

- I. poderá prever disciplina que trate da formalização do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, envolvendo seminário de acompanhamento; e

- II. deverá prever uma ou mais disciplinas que tratem do acompanhamento do desenvolvimento da pesquisa, envolvendo necessariamente a realização de exame de qualificação.

Parágrafo único. O(A) discente que estiver apenas em fase de elaboração do trabalho de conclusão de curso, deverá, a cada período letivo, se inscrever em disciplina associada à orientação e ao desenvolvimento da pesquisa, prevista no PPC para a manutenção de sua matrícula ativa.

Art. 44. O(A) discente deverá, no âmbito da disciplina correspondente, caso exista, apresentar seminário de acompanhamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, antes do exame de qualificação, para uma banca avaliadora composta por, além do(a) orientador(a), 2 (dois/duas) membros(as), sendo pelo menos um(a) deles(as) docente credenciado(a) no PPG, a fim de colaborar com o desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único. A redação do projeto de pesquisa deverá considerar o disposto no PPC, nas Normas e no Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente ou documento equivalente, e sua apresentação no seminário de acompanhamento resultará em parecer de aprovação ou reprovação, incluindo considerações. Em caso de reprovação, o(a) discente deverá refazer a disciplina associada ao seminário de acompanhamento.

Art. 45. O(A) discente deverá, no âmbito da disciplina correspondente, realizar exame de qualificação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, com avaliação de um relatório por uma banca avaliadora composta por, além do(a) orientador(a), pelo menos, 2 (dois/duas) membros(as) a fim de colaborarem com o desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único. O relatório de qualificação, considerado uma versão preliminar da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, deverá ser redigido conforme definido no PPC e/ou nas Normas, observado o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente ou documento equivalente, e sua avaliação no exame de qualificação resultará em parecer de aprovação ou reprovação, incluindo considerações. Em caso de reprovação, o(a) discente deverá refazer a disciplina associada ao exame de qualificação.

Art. 46. O(A) discente deverá defender sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado, respectivamente, para uma banca avaliadora composta pelo(a) orientador(a) ou, caso haja, pelo(a) coorientador(a) como presidente e por, no mínimo, mais:

- I. 2 (dois/duas) membros(a) titulares, para o mestrado; ou
- II. 4 (quatro) membros(as) titulares, para o doutorado.

§ 1º. Pelo menos a metade dos(as) membros(as) da banca avaliadora, com exceção do(a) presidente, deverá ser externa ao PPG e, preferencialmente, ao IFRJ.

§ 2º. Os(As) membros(as) da banca deverão possuir título de doutor(a).

§ 3º. O(A) coorientador(a) poderá integrar a banca exclusivamente na função de presidente em substituição ao(à) orientador(a).

§ 4º. Um(a) membro(a) suplente poderá integrar a banca exclusivamente em substituição a um(a) membro(a) titular.

§ 5º. Em caso de impossibilidade do(a) orientador(a) ou, caso haja, do(a) coorientador(a) presidir a banca por motivos de licença ou afastamento, o Cocur poderá designar um(a) docente credenciado(a) no PPG para essa finalidade.

§ 6º. Quando houver divergência entre o(a) discente e seu(sua) orientador(a) quanto à maturidade do trabalho para a realização da defesa, caberá recurso ao Cocur. Se deferida a defesa, a presidência da banca será definida pelo Cocur, podendo ser exercida pelo(a) orientador(a) ou por outro(a) docente do curso, conforme previsto no §5º deste artigo, sem que isso altere a designação do(a) orientador(a) vinculado(a) ao trabalho.

§ 7º. A indicação dos(as) membros(as) da banca avaliadora será prerrogativa do(a) orientador(a) por meio de procedimentos definidos de composição de banca e agendamento de defesa pela SPG para homologação do Cocur, observadas as Normas do PPG.

§ 8º. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado deverá ser redigida conforme definido no PPC e/ou nas Normas, observado o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente ou documento equivalente. Na folha de aprovação, devem constar os itens obrigatórios, incluindo os nomes e afiliações institucionais dos(as) membros(as) titulares que integraram a banca na sessão de defesa, não sendo exigidas suas assinaturas.

§ 9º. A sessão de defesa envolverá a:

- I. organização dos trabalhos pelo(a) presidente;
- II. exposição realizada pelo(a) discente em no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos; e
- III. arguição realizada pelos(as) membros(as) titulares da banca avaliadora em, no máximo, 30 (trinta) minutos para cada um(a).

§ 10. A avaliação do trabalho de conclusão de curso pela banca resultará no parecer de aprovação ou reprovação (quando a qualidade do trabalho for considerada insatisfatória e não condizente com o nível de pós-graduação cursada), incluindo considerações, a ser lavrado em ata assinada de forma eletrônica pelo(a) presidente da banca e pelo(a) coordenador(a) do PPG, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Regulamento.

§ 10. A avaliação do trabalho de conclusão de curso pela banca resultará no parecer de aprovação ou reprovação (quando a qualidade do trabalho for considerada insatisfatória e não condizente com o nível de pós-graduação cursada), incluindo considerações, a ser lavrado em ata, conforme modelo disponibilizado em IN com essa finalidade. – **Alterado pela Resolução Consup/IFRJ nº 300/2026.**

§ 11. O resultado do parecer lavrado em ata na sessão de defesa do trabalho de conclusão se dará por maioria simples dos votos dos(as) membros(as) titulares e, em caso de empate, pelo voto de qualidade do(a) presidente.

§ 12. Em caso de aprovação, o(a) discente deverá entregar à SPG a versão final do trabalho no prazo máximo de:

- I. 30 (trinta) dias corridos, se não houver registro em ata da necessidade de complementos e/ou ajustes que demandem maior prazo; ou
- II. 90 (noventa) dias corridos, se houver registro em ata da necessidade de complementos e/ou ajustes a serem realizados pelo(a) discente, cabendo ao(à) orientador(a) a responsabilidade pela verificação do cumprimento da solicitação da banca avaliadora.

Art. 47. A sessão de seminário de acompanhamento, de exame de qualificação, ou de defesa do trabalho de conclusão:

- I. será aberta ao público ou fechada quando envolver a necessidade de segredo relacionado à propriedade intelectual, mediante solicitação do(a) orientador(a) e autorização do Cocur, acompanhada da anuência de confidencialidade e sigilo de todas as pessoas envolvidas conforme modelo disponibilizado pela Proppi ou definido pelo Cocur; e
- II. ocorrerá de modo presencial ou remoto (no todo ou em parte), por meio de videoconferência, webconferência ou outras tecnologias síncronas com transmissão de áudio e vídeo.

§ 1º. Para a realização de sessão em modo remoto (no todo ou em parte), o(a) discente e os(as) membros(as) da banca deverão assegurar que dispõem das condições e conhecimentos técnicos e tecnológicos para a sua participação. Em caso de problemas, a sessão deverá ser reagendada.

§ 2º. Será permitida a gravação da sessão, desde que haja essa previsão no PPC e/ou nas Normas do PPG. A sua disponibilização dependerá da expressa autorização de todas as pessoas envolvidas (banca e discente).

CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 48. Somente fará jus à declaração de conclusão do curso, à obtenção do grau de mestre(a) ou de doutor(a) e à expedição do correspondente diploma o(a) discente que entregar a versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado aprovada em sessão de defesa no prazo definido no § 12 do artigo 46 deste Regulamento.

§ 1º. A versão final deverá ser entregue à SPG em arquivos digitais de formato “pdf” e “doc” ou “odt”, acompanhados do Termo de Autorização para Entrega da Versão Final e Publicação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Regulamento. A SPG enviará a versão final para a biblioteca do *campus* de oferta do PPG para arquivo e disponibilização no repositório institucional do IFRJ.

§ 2º. Estará autorizada, por solicitação do(a) orientador(a) ou de familiar, a expedição de diploma *in memoriam* em caráter honorífico para o(a) discente que vier a óbito e tiver finalizado sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado e cumprido todas as exigências previstas no caput deste artigo, exceto a defesa. O PPG poderá realizar cerimônia póstuma de sessão de defesa do trabalho em homenagem ao(à) discente mediante autorização de familiares e do Cocur, sem que essa seja condição para a expedição do diploma.

Art. 49. O diploma de mestrado ou de doutorado terá validade nacional e será emitido pelo setor de gestão acadêmica do IFRJ, citando a área de avaliação da CAPES em que o PPG estiver enquadrado e o ato legal de sua aprovação de funcionamento no IFRJ e na CAPES.

Parágrafo único. O diploma poderá ser emitido apenas em formato digital, a critério do IFRJ e/ou por exigência do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO XIII

DA MUDANÇA DE NÍVEL SEM DEFESA DO MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 50. A mudança de nível sem defesa de mestrado para o doutorado será proposta pelo(a) o(a) orientador(a) a partir de indicação da banca avaliadora do exame de qualificação do(a) discente que:

- I. demonstre desempenho acadêmico excepcional por meio de
 - a) coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 9,0 (nove),
 - b) frequência média das disciplinas igual ou superior a 90% (noventa por cento),
 - c) comprovante de submissão de 1 (um) artigo em periódico bem qualificado e representativo para a área de avaliação do PPG,
 - d) participação ativa em grupo de pesquisa do(a) orientador(a), e
 - e) participação em atividades do PPG tais como seminários, defesas etc.;
- II. desenvolva projeto de pesquisa com maturidade e originalidade compatível ao nível de doutorado; e
- III. realize o exame de qualificação até o 16º (décimo sexto) mês contabilizado após o 1º (primeiro) dia letivo do(a) discente no curso de mestrado.

§ 1º. Não será permitida a mudança de nível para o(a) discente que já tiver realizado a defesa de mestrado, somente podendo ingressar no doutorado mediante edital público de seleção.

§ 2º. Na mudança de nível, caso o(a) docente orientador(a) não atenda aos requisitos do PPG para atuar no doutorado, deverá haver mudança de orientação.

Art. 51. A solicitação de mudança de nível sem defesa de mestrado para o doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) orientador(a) à coordenação do PPG em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do exame de qualificação, e o Cocur terá até 30 (trinta) dias corridos após recebimento para análise e deliberação.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada do:

- I. histórico escolar do mestrado em curso pelo(a) discente;
- II. currículo Lattes do(a) discente;
- III. parecer emitido na sessão de exame de qualificação de mestrado pelos(as) membros(as) da banca avaliadora, com solicitação explícita e justificada para a mudança de nível sem defesa;
- IV. relatório de qualificação do mestrado; e
- V. projeto de pesquisa de doutorado, com etapas e cronograma ajustados para esse nível.

Art. 52. Caso a mudança de nível sem defesa de mestrado para o doutorado seja deferida pelo Cocur, o(a) discente será, imediatamente, matriculado(a) no doutorado e terá sua matrícula de mestrado encerrada, procedendo-se:

- I. na Plataforma Sucupira, a alteração da situação de matrícula do(a) discente para “mudança de nível sem defesa”, anexando a ata do Cocur que a justifique; e
- II. no sistema acadêmico do IFRJ vigente, a alteração do status do(a) discente para “concluído”, registrando, em observação, a data da reunião do Cocur em que ocorreu a deliberação.

§ 1º. O(A) discente que mudou de nível deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento, no PPC e nas Normas do PPG para o doutorado, observando-se que:

- I. haverá aproveitamento de créditos do mestrado de forma automática, sem necessidade de solicitação;
- II. o exame de qualificação da dissertação de mestrado isentará o(a) discente da realização do seminário de acompanhamento da tese de doutorado;
- III. a nota da disciplina associada à qualificação da dissertação de mestrado deverá ser registrada como a nota da disciplina associada ao seminário de acompanhamento da tese de doutorado;
- IV. será obrigatória a realização do exame de qualificação da tese de doutorado, independentemente do estágio da pesquisa relativa ao mestrado; e
- V. o prazo máximo para a conclusão do curso de doutorado será o estipulado neste Regulamento ou nas Normas, o que ocorrer primeiro, a contar do 1º (primeiro) dia da oficialização da mudança de nível pelo Cocur.

§ 2º. Caso o(a) discente seja bolsista de mestrado, sua bolsa será automaticamente cancelada, devendo proceder nova solicitação de bolsa para o doutorado.

CAPÍTULO XIV

DO CORPO DISCENTE

Art. 53. O corpo discente de um PPG será formado por todos(as) os(as) seus(suas) estudantes regularmente matriculados(as) em um curso que compõe o programa.

Parágrafo único. O corpo discente elegerá sua representação (titular e suplente), com direito a voz e voto, no Cocur, não podendo ser indicada por esse colegiado ou pela coordenação, que terá as seguintes atribuições:

- I. defender o bem-estar e interesses dos(as) discentes que representa;
- II. participar dos órgãos colegiados para o qual cada representante foi eleito(a);
- III. auxiliar na comunicação e estimular a cooperação entre discentes, coordenação e Cocur;
- IV. encaminhar e discutir reivindicações ou reclamações de discentes;
- V. realizar reuniões com os(as) discentes que representa;
- VI. manter os canais de comunicação com o corpo discente atualizados e ativos;
- VII. acompanhar os processos seletivos abertos pelo Cocur; e
- VIII. contribuir na escrita e/ou atualização das Normas e outros documentos específicos do PPG.

Art. 54. Todo(a) discente deverá ter um(a) docente credenciado(a) no PPG como seu(sua) orientador(a).

Art. 55. Constituirão deveres do(a) discente:

- I. realizar a inscrição em disciplinas, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico ou orientações do PPG em casos excepcionais tais como mudança de nível sem defesa de mestrado o doutorado;
- II. possuir, para aprovação, no mínimo, 75% de frequência em cada disciplina cursada nos cursos presenciais;
- III. participar das atividades complementares (jornadas internas, defesas, seminários, entre outros);
- IV. ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V. desenvolver pesquisa de mestrado ou de doutorado, junto ao(à) docente orientador(a), aderente às linhas e macroprojetos de pesquisa do PPG, considerando seu PPC, fazendo uso do Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente ou equivalente na redação da respectiva dissertação ou tese;
- VI. respeitar o plano de trabalho, o cronograma e os horários estabelecidos em conjunto com o(a) orientador(a);
- VII. apresentar a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado conforme estabelecido pelo PPG;
- VIII. citar o IFRJ e o seu(sua) respectivo(a) orientador(a) como coautor(a) em toda produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica ou artístico-cultural) relativa à sua pesquisa no curso, assim como as agências de fomento, se for o caso;
- IX. defender a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado dentro do prazo estabelecido neste Regulamento ou nas Normas, o que ocorrer primeiro;
- X. manter acesso e perfil atualizado no sistema acadêmico do IFRJ vigente e, para cursos a distância, no AVEA utilizado pela instituição;
- XI. entregar a versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado à SPG no prazo estabelecido no § 11 do artigo 46 deste Regulamento;
- XII. solicitar abertura de processo junto à SPG para emissão de diploma, apresentando original e cópia dos documentos necessários, tais como certidão de registro civil ou de casamento, documento de identificação oficial com foto contendo o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), histórico escolar do curso de graduação, diploma do curso de graduação, nada consta fornecido pela biblioteca, e demais documentos necessários;
- XIII. manter-se informado(a) acerca dos procedimentos e documentos necessários, bem como pelo acompanhamento da expedição de seu diploma; e
- XIV. responder a demandas do IFRJ como egresso(a) do curso por até 5 (cinco) anos após sua diplomação.

CAPÍTULO XV

DO ABANDONO E DO DESLIGAMENTO DE DISCENTE E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 56. Será atribuída a situação de “abandono” ao(à) discente que, sem justificativa comprovada, não efetivar a inscrição em disciplinas no período definido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 1º. O(A) discente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para solicitar a regularização da sua situação junto à SPG, cabendo apreciação do Cocur.

§ 2º. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

- I. Desligamento – encerramento do vínculo de matrícula do(a) discente por decisão do IFRJ;
- II. Cancelamento – encerramento do vínculo de matrícula do(a) discente por sua decisão;
- III. Abandono – encerramento do vínculo de matrícula do(a) discente por sua ausência contínua e injustificada;
- IV. Concluinte – discente que cumpriu todas as exigências para a expedição de seu certificado.

Art. 57. O(A) discente será desligado(a) do curso nos seguintes casos:

- I. reprovação em 2 (duas) disciplinas distintas ou 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- II. extrapolação do prazo máximo para conclusão do curso, levando-se em conta o tempo adicional decorrente de motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade, gravidez de risco ou atuação

em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto, maternidade ou paternidade pós-parto ou pós-adoção, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção; ou

III. decisão de instância superior decorrente de infração acadêmica grave registrada em processo finalizado.

Art. 58. Caso sejam identificadas questões acadêmicas relacionadas a declaração falsa, ética em pesquisa, plágio, integridade acadêmica, infração do Regulamento de Convivência de Estudantes do IFRJ vigente e demais condutas que demandem apuração formal, o Cocur instaurará uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) integrantes designados(as) pela coordenação para fins de apuração, que representem:

- I. docente credenciado(a) no PPG;
- II. discente com matrícula ativa no PPG; e
- III. servidor(a) do IFRJ que não seja docente credenciado(a) no PPG, preferencialmente lotado(a) na direção responsável pela pós-graduação no *campus* de oferta ou na CoTP.

§ 1º. A comissão procederá apuração da questão acadêmica, ouvindo as pessoas envolvidas e dando amplo direito de defesa ao(à) discente, e decidirá:

- I. pela manutenção da matrícula; ou
- II. pelo desligamento do(a) discente, registrando os trabalhos em processo restrito (sigiloso) no SIPAC do tipo “Desligamento de Estudante” com o assunto detalhado “Desligamento de discente do curso (nome do curso)”, apensando todos os documentos, atas de reuniões e oitivas realizadas, e encaminhando à direção responsável pela pós-graduação no *campus* de oferta do curso para ciência e devolutiva para arquivamento pelo PPG.

§ 2º. O desligamento por número máximo de reprovações somente será motivo de apuração por meio de comissão disposta no caput deste artigo e designada para esse fim caso haja desacordo entre discente e docente após revisão da nota ou da frequência final e indeferimento de recurso pelo Cocur.

Art. 59. O cancelamento de matrícula poderá ocorrer mediante solicitação justificada do(a) discente, com a ciência do(a) orientador(a), a ser encaminhada ao Cocur.

Art. 60. Na eventualidade de um(a) discente desejar reingressar no curso após desligamento ou cancelamento de matrícula, só poderá fazê-lo por meio de edital público de seleção.

CAPÍTULO XVI DOS(AS) DISCENTES EXTERNOS(AS) E ESPECIAIS

Art. 61. Uma pessoa com curso de graduação concluído que não possua matrícula em um curso de pós-graduação *stricto sensu* regular do IFRJ poderá cursar disciplina, então denominada isolada, como:

- I. discente externo(a) – discente regularmente matriculado(a) em PPG de outra instituição; ou
- II. discente especial – pessoa não matriculada em PPG.

Parágrafo único. Disciplinas relacionadas ao desenvolvimento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado não poderão ser consideradas isoladas.

Art. 62. O PPG disponibilizará disciplina(s) isolada(s) para cada período letivo por meio de edital simplificado para esse fim, elaborado por cada PPG em conjunto com a Proppi.

§ 1º. Cada PPG definirá os critérios e as etapas de seu processo, respeitando o calendário acadêmico da pós-graduação *stricto sensu* do IFRJ a fim de garantir o tempo necessário para procedimentos realizados pela SPG.

§ 2º. Discentes especiais só poderão se candidatar para cursar disciplina(s) isolada(s) de doutorado se possuírem mestrado concluído.

§ 3º. Em caso de demanda maior que a disponibilidade de vagas, os(as) discentes regularmente matriculados(as) em PPGs de outras instituições terão prioridade em relação às demais pessoas.

§ 4º. Excepcionalmente, discentes de graduação poderão cursar disciplina(s) isolada(s) como discentes especiais por meio de programas institucionais ou da CAPES que visem a essa finalidade.

Art. 63. Tanto o(a) discente externo(a) quanto o(a) especial serão matriculados(as) no tipo “especial” em vez de “regular” no sistema acadêmico do IFRJ vigente.

Art. 64. Discentes externos(as) ou especiais poderão cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas nos PPGs do IFRJ, independentemente se no mesmo período letivo ou em períodos diferentes.

Parágrafo único. O PPG poderá, em suas Normas, restringir o limite estabelecido no caput deste artigo a 1 (uma) disciplina.

Art. 65. Discentes externos(as) ou especiais participarão da disciplina, serão avaliados(as) da mesma forma e se subordinarão às mesmas regras que os(as) regulares dos PPGs do IFRJ.

Art. 66. A SPG emitirá declaração de participação em disciplina isolada para o(a) discente externo(a) ou especial, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Regulamento.

Art. 67. A disciplina isolada não:

- I. resultará em matrícula regular no curso de PPG do IFRJ; e
- II. dispensará o(a) discente externo(a) ou especial de participar de edital público de seleção para ingresso.

Art. 68. Se o(a) discente externo(a) ou especial for classificado(a) em processo seletivo de PPG do IFRJ, ele(a) perderá essa condição ao se tornar discente regular, gerando novo número de matrícula.

Art. 69. Nenhum conjunto de disciplinas cursadas como discente externo(a) ou especial equivalerá a qualquer tipo de certificação.

CAPÍTULO XVII

DA MOBILIDADE ACADÊMICA DISCENTE, DA COTUTELA E DA DUPLA DIPLOMAÇÃO

Art. 70. A mobilidade acadêmica discente se caracterizará pelo desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa por discente em instituição receptora, nacional ou estrangeira, distinta daquela com a qual ele(a) mantém vínculo acadêmico, mediante aprovação do Cocur do PPG do IFRJ.

§ 1º. A mobilidade não se caracterizará como transferência de instituição ou de curso e estará sujeita à disponibilidade da instituição receptora – IES ou Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT).

§ 2º. O vínculo com a instituição receptora será temporário, podendo ser rescindido a qualquer momento mediante justificativa e de acordo com normativas das instituições envolvidas.

Art. 71. A mobilidade acadêmica discente terá por finalidade:

- I. proporcionar ao(à) discente a oportunidade de vivenciar outros ambientes, desenvolvendo habilidades de adaptabilidade e interculturalidade;
- II. estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências e saberes acadêmicos entre discentes, docentes e instituições nacionais ou estrangeiras; e
- III. promover a interregionalização e/ou a internacionalização do IFRJ, fortalecendo sua reputação e inserção no cenário nacional e/ou internacional.

Art. 72. A mobilidade acadêmica discente contemplará as seguintes categorias:

- I. mobilidade nacional – vínculo temporário de discente do IFRJ com instituição brasileira de outra unidade federativa do país com excelência acadêmica reconhecida ou vice-versa, mediante acordo ou convênio firmado;
- II. mobilidade internacional – vínculo temporário de discente do IFRJ com instituição estrangeira com excelência acadêmica reconhecida ou vice-versa, mediante acordo ou convênio firmado; ou
- III. intercâmbio – desenvolvimento de ações por parte de discente do IFRJ em instituição estrangeira sem acordo ou convênio firmado.

Parágrafo único. A mobilidade acadêmica nacional ou internacional, necessariamente, envolverá apoio financeiro ao(à) discente por meio de programas, auxílios e/ou incentivos do IFRJ e/ou da instituição receptora, enquanto, no intercâmbio, os custos serão de responsabilidade do(a) discente.

Art. 73. A duração máxima para realização de atividades de mobilidade acadêmica discente será de 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, o que for mais curto.

Parágrafo único. Durante a mobilidade acadêmica, o(a) discente do IFRJ terá a sua vaga assegurada na instituição, e, ao final, deverá retornar para a conclusão do curso, sendo o período de afastamento computado no cálculo do prazo máximo previsto para a integralização.

Art. 74. Nos casos de mobilidade acadêmica nacional ou internacional poderá ser estabelecido regime de cotutela na orientação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, caracterizado como a orientação do(a) discente por docente credenciado(a) no programa em conjunto com pesquisador(a) da instituição receptora, de acordo com o estabelecido nas Normas do PPG do IFRJ.

§ 1º. O regime de cotutela será admitido apenas a PPG do IFRJ com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última avaliação quadrienal da CAPES.

§ 2º. No regime de cotutela, o(a) pesquisador(a) da instituição receptora será cadastrado(a) como coorientador(a), mesmo que o(a) discente já possua um(a), e deverá atender aos requisitos para orientação estabelecidos nas Normas do PPG do IFRJ.

§ 3º. O regime de cotutela não necessariamente acarretará a dupla diplomação.

Art. 75. A mobilidade acadêmica discente internacional poderá ensejar a dupla diplomação de mestrado ou de doutorado, de acordo com o estabelecido nas normativas e nos regulamentos do IFRJ e da instituição receptora, bem como nas Normas dos PPGs envolvidos.

§ 1º. A dupla diplomação será admitida apenas se:

- I. o programa do IFRJ tiver nota igual ou superior a 4 (quatro) na última avaliação quadrienal da CAPES; e
- II. a instituição receptora possuir curso de mestrado ou doutorado em área congênera à do PPG.

§ 2º. Na dupla diplomação, será cadastrado(a) como coorientador(a):

- I. no programa do IFRJ, o(a) orientador da instituição receptora; e
- II. no programa da instituição receptora, o(a) docente do PPG do IFRJ.

§ 3º. Para a dupla diplomação será exigida a duração mínima de mobilidade acadêmica discente internacional de 6 (seis) meses ou 1 (um) período letivo, o que for mais curto.

§ 4º. A dupla diplomação pressuporá regime de cotutela e acarretará a dupla titulação.

CAPÍTULO XVIII DO CORPO DOCENTE

Art. 76. O corpo docente do PPG será constituído por pesquisadores(as) portadores(as) do título de doutor(a), que serão credenciados(as) em uma das categorias de acordo com as normativas da CAPES:

- I. Permanente – docente do núcleo principal do programa que desenvolve atividade de ensino no PPG e em outros níveis de ensino, participa de projetos de pesquisa, orienta discentes de mestrado e/ou doutorado do programa e possui vínculo funcional-administrativo com o IFRJ ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadre em uma das seguintes condições
 - a) receba bolsa de fixação de docente ou pesquisador(a) de agências de fomento,
 - b) na qualidade de servidor(a) aposentado(a), tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG,
 - c) esteja em regime de colaboração técnica no IFRJ para atuar como docente do PPG, ou
 - d) a critério do PPG, quando o(a) docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação, desde que mantenha discentes sob sua orientação;
- II. Visitante – docente que possui vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou estrangeira, que o(a) tenha liberado formalmente das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e definido de tempo e em regime de dedicação integral, em atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e/ou orientação de discentes no PPG, desde que mediante contrato de trabalho por tempo determinado com o IFRJ ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento; ou
- III. Colaborador – docente que não atende aos requisitos para ser categorizado(a) como permanente ou visitante, incluídos(as) os(as) pesquisadores(as) em estágio de pós-doutorado, mas que participa, em menor frequência, de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e/ou orientação de discentes no PPG, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderão integrar o corpo docente pessoas com título de mestre(a) reconhecidas, por sua experiência, com notório saber no âmbito do Cocur, desde que elas não representem mais do que 10% (dez por cento) do total ou do valor estipulado no documento da área de avaliação da CAPES em que o PPG estiver enquadrado, prevalecendo o que for menor.

Art. 77. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em 3 (três) PPGs que compõem o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), independentemente da instituição e das áreas de avaliação da CAPES em que os programas estiverem enquadrados.

Parágrafo único. No cômputo da quantidade máxima relacionada ao caput deste artigo, também serão contabilizados cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRJ ou de outras instituições, a fim de evitar a sobrecarga de trabalho e o prejuízo da qualidade de orientação.

Art. 78. O Cocur deverá observar o número de docentes permanentes, visitantes e colaboradores(as), considerando a relação quantitativa entre as categorias, o número máximo de colaboradores(as) estipulado no documento da área de avaliação da CAPES em que o PPG estiver enquadrado, a proporcionalidade entre discentes e docentes, a limitação do espaço físico para cursos presenciais e a responsabilidade das disciplinas.

Parágrafo único. A participação eventual de uma pessoa em atividades de colaboração — como conferências, seminários, palestras, bancas, disciplinas ou produções — não implicará o seu enquadramento como integrante do corpo docente do PPG.

Art. 79. O corpo docente será constituído por:

- I. prioritariamente, servidores(as) do IFRJ, ativos(as) ou inativos(as), em quantidade igual ou superior à metade do total;
- II. profissionais de outras instituições por meio de acordos ou convênios assinados com o IFRJ, em quantidade igual ou inferior a 1/3 (um terço) do total ou do estabelecido no documento da área de avaliação da CAPES em que o PPG estiver enquadrado, o que for menor; e/ou
- III. outros(as) profissionais mediante sua adesão como colaboradores(as) voluntários(as), em quantidade igual ou inferior a 1/3 (um terço) do total ou do estabelecido no documento da área de avaliação da CAPES em que o PPG estiver enquadrado, o que for menor.

§ 1º. Os limites definidos nos incisos do caput deste artigo serão válidos apenas para PPGs ofertados exclusivamente pelo IFRJ.

§ 2º. A adesão de colaboradores(as) voluntários(as) deverá ser formalizada por meio de formulário próprio em processo eletrônico conforme IN emitida pela Proppi.

§ 3º. O(A) docente permanente servidor(a) ativo(a) do IFRJ deverá ter carga horária em sala de aula, sempre que possível, correspondente à carga horária mínima para essa atividade prevista no Regulamento de Carga Horária Docente do IFRJ vigente, de forma a manter perfil compatível com a atuação na pós-graduação *stricto sensu* e viabilizar sua atuação em comissões internas e externas ao PPG e o desenvolvimento de atividades de orientação, pesquisa, inovação e extensão, entre outras.

§ 4º. O(A) servidor(a) lotado(a) em *campus* distinto ao de funcionamento do PPG somente poderá integrar seu corpo docente mediante declaração de anuência da Direção-Geral de seu *campus* de lotação ou, em caso de interesse institucional, da Proppi. Essa situação deverá ser formalizada, observada a normativa institucional sobre a atuação compartilhada e temporária de docentes em unidade distinta de sua lotação.

Art. 80. O número de orientações e coorientações em andamento em todos os cursos ou programas de pós-graduação do IFRJ ou de outras instituições em que um(a) docente estiver credenciado(a) deverá, observados os valores estabelecidos no documento de área de avaliação da CAPES em que o PPG estiver enquadrado, considerar um limite:

- I. mínimo, a fim de garantir a atuação efetiva do(a) docente no curso em termos de formação; e
- II. máximo, a fim de evitar a sobrecarga de trabalho e o prejuízo da qualidade de orientação de discentes.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, o PPG poderá prever, em suas Normas, o número mínimo e máximo de orientações em andamento por docente, visando à distribuição mais equânime possível. Recomenda-se que, no período de 4 (quatro) anos, cada docente mantenha média mínima de 1 (um/uma) discente em orientação por ano, a fim de evidenciar sua atuação efetiva no programa.

Art. 81. Cada integrante do corpo docente do PPG terá como atribuições:

- I. ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- II. realizar atividades de ensino e pesquisa, além de inovação e/ou extensão;
- III. planejar, organizar, selecionar e/ou elaborar material didático necessário ao desenvolvimento das aulas;
- IV. ministrar aulas teóricas e/ou práticas das disciplinas sob sua responsabilidade;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho de discentes nas disciplinas sob sua responsabilidade;
- VI. registrar todas as informações necessárias (plano da disciplina incluindo bibliografia, tópicos de aula, frequência, resultado da avaliação etc.) no sistema acadêmico do IFRJ vigente no prazo determinado pelo calendário acadêmico da pós-graduação;
- VII. fornecer informações relativas à sua atuação docente no PPG para subsidiar o relatório de gestão e coleta da Plataforma Sucupira, a fim de cumprir os prazos definidos pela CAPES;
- VIII. orientar e participar de etapas de acompanhamento e avaliação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- IX. participar das reuniões do Cocur;
- X. integrar comissões instituídas pelo Cocur, especialmente a de seleção de discentes;
- XI. colaborar na divulgação de atividades pertinentes ao curso tais como processos seletivos, defesas de TCC, seminários, congressos etc.; e
- XII. assessorar a coordenação e desempenhar demais atividades inerentes ao PPG, de acordo com os dispositivos regimentais.

Parágrafo único. Considerando o AVEA utilizado em curso a distância, além das atribuições citadas no caput deste artigo, incluir-se-ão:

- I. manter acesso e perfil atualizado;
- II. incluir o material didático e atividades programadas;
- III. comunicar a nota correspondente às atividades realizadas pelos(as) discentes; e

IV. participar de capacitações e atualizações.

Art. 82. Ao(À) orientador(a) competirá:

- I. definir o projeto de pesquisa, juntamente com o(a) discente sob sua orientação;
- II. orientar e acompanhar o(a) discente sob sua orientação no planejamento e na elaboração do projeto de pesquisa, do relatório de qualificação e da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, conforme Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente ou equivalente;
- III. designar os(as) membros(as) da banca avaliadora da defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado e submetê-la ao Cocur;
- IV. participar do seminário de acompanhamento (caso exista), do exame de qualificação e da defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, presidindo a banca avaliadora;
- V. preencher a ata de defesa, coletar as assinaturas e encaminhá-la à SPG;
- VI. orientar o(a) discente sobre complementos e/ou ajustes que se fizerem necessários em função de recomendações feitas pela banca avaliadora na sessão de defesa e/ou registradas em ata; e
- VII. enviar à SPG o Termo de Autorização de Entrega da Versão Final e Publicação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação, conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Regulamento.

§ 1º. Em caso de afastamento, licença por motivo de saúde do(a) docente ou de seu familiar por menos de 90 (noventa) dias corridos, ele(a) poderá manter-se como orientador(a) dos(as) discentes que estejam desenvolvendo seus trabalhos de conclusão de curso.

§ 2º. Em caso de afastamento ou licença do(a) docente por mais de 90 (noventa) dias corridos, a critério do Cocur, poderá haver a inclusão de um(a) coorientador(a) ou a mudança de orientador(a) dos(as) discentes que estejam desenvolvendo seus trabalhos de conclusão de curso.

§ 3º. Em caso de afastamento para estudo, independentemente da duração, o(a) docente poderá, excepcionalmente, manter-se como orientador(a) dos(as) discentes que estejam desenvolvendo seus trabalhos de conclusão de curso caso não haja prejuízo a esse processo, cabendo, se necessário, apreciação por parte do Cocur.

§ 4º. Em caso de falecimento do(a) orientador(a) ou, caso haja, do(a) coorientador(a), ele(a) poderá ser mantido(a) nessa função em caráter de reconhecimento do trabalho, dependendo do estágio de seu desenvolvimento pelo(a) discente, cabendo apreciação por parte do Cocur.

CAPÍTULO XIX

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 83. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPG ocorrerá por deliberação do Cocur, com registro formal em ata, observadas as exigências contidas nas suas Normas e no documento da área de avaliação da CAPES em que o programa estiver enquadrado, devendo a alteração do corpo docente ser informada à SPG do *campus* de oferta do PPG e à Proppi.

§ 1º. O credenciamento e recredenciamento de docente terá validade definida nas Normas do PPG, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) anos, observado o disposto nas Normas do PPG, além de:

- I. disponibilidade e perfil para dedicar-se às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e orientação de discentes, bem como demais atividades definidas pelo PPG; e
- II. produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica e/ou artístico-cultural) relevante e regular, de acordo com as diretrizes contidas nas Normas do PPG e no documento da área de avaliação da CAPES em que o programa estiver enquadrado.

§ 2º. Os(As) docentes credenciados(as) no PPG composto por curso de mestrado e de doutorado estarão igualmente credenciados(as) para atuação em ambos os cursos, observadas as diretrizes contidas no documento da área de avaliação da CAPES em que o PPG estiver enquadrado e nas suas Normas.

§ 3º. O Cocur deverá, ao fim de cada vigência de credenciamento, realizar processo de recredenciamento docente, que resultará em:

- I. manutenção do credenciamento na mesma categoria;
- II. alteração da categoria (permanente para colaborador ou vice-versa); ou
- III. descredenciamento, por não atendimento ao disposto neste Regulamento e/ou nas Normas do PPG.

§ 4º. O descredenciamento poderá se dar por solicitação do(a) próprio(a) docente, se concretizando somente após ele(a) se descompatibilizar de orientações em andamento, e de disciplinas e projetos sob sua responsabilidade no âmbito do PPG.

CAPÍTULO XX DA REGÊNCIA DOCENTE COMPARTILHADA

Art. 84. A regência compartilhada será permitida por meio da alocação de dois (duas) ou mais docentes em uma mesma disciplina para ministrar aulas práticas e/ou teóricas.

§ 1º. Para que um (a) docente seja alocado (a) em disciplina com regência compartilhada, ele (a) deverá, prioritariamente, atender às turmas de disciplinas da área de conhecimento correspondente a sua atuação em cursos regulares (não hierarquizados) previstos em ato normativo do MEC, a saber:

- I. técnico de nível médio, presencial ou a distância, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (integrado, concomitante ou subsequente);
- II. técnico de nível médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- III. de graduação, presencial ou a distância; ou
- IV. de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º. No cômputo da carga horária docente por meio de regência compartilhada, atendidos aos objetivos didático-pedagógicos da disciplina previstos no PPC, haverá:

- I. distribuição proporcional da carga horária total da disciplina entre os(as) docentes responsáveis, de acordo com seu tempo de regência efetivamente realizado em aula; ou
- II. alocação igualitária da carga horária total da disciplina para os(as) docentes que nela atuam, desde que em regime de coregência efetivamente realizada em aula.

§ 3º. A chefia imediata e/ou a coordenação do PPG deverá notificar a carga horária do(a) docente em regência compartilhada à direção responsável pela pós-graduação no *campus* de oferta, que será responsável por validar essa informação.

CAPÍTULO XXI DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 85. A coordenação do PPG será exercida por 1 (um/uma) coordenador(a) e 1 (um/uma) vice-coordenador(a) como seu(sua) substituto(a) legal.

§ 1º. Poderão se candidatar à coordenação apenas docentes credenciados(as) na categoria permanente e que façam parte do quadro de servidores(as) do IFRJ.

§ 2º. A coordenação será eleita pelos(as) integrantes do corpo docente do PPG por meio de eleição com regras estabelecidas pelo *campus* de oferta do programa, devendo o resultado ser comunicado à Proppi, para um mandato com duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução subsequente.

§ 3º. Na ausência do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) assumirá a coordenação, temporariamente ou até o final do mandato vigente.

§ 4º. Ocorrendo o afastamento definitivo do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) assumirá a titularidade, cabendo designação de novo(a) vice-coordenador(a), observando que, para fins de recondução prevista no caput deste artigo, o mandato vigente:

- I. será contabilizado se o afastamento ocorrer até o 12º (décimo segundo) mês do mandato;
- II. não será contabilizado se o afastamento ocorrer a partir do 13º (décimo terceiro) mês do mandato.

Art. 86. Competirá à coordenação do PPG:

- I. coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do PPG, conforme suas Normas e este Regulamento;
- II. acompanhar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do(s) curso(s) que compõe(m) o PPG;
- III. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos(às) discentes;
- IV. indicar os(as) integrantes da comissão para apuração de questões acadêmicas de discentes e realizar todos os procedimentos necessários em caso de desligamento;
- V. encaminhar cronograma relacionado à dissertação de mestrado ou à tese de doutorado (prorrogação, entrega e defesa) para a SPG;
- VI. receber, analisar e encaminhar ao Cocur ou a comissão designada para esse fim os pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- VII. participar da elaboração dos editais dos processos seletivos junto ao(s) setor(es) pertinente(s) do IFRJ;
- VIII. divulgar atividades pertinentes ao PPG tais como processos seletivos, defesas de TCC, seminários, congressos etc.;
- IX. participar de reuniões, quando convocada pela gestão;
- X. enviar relatório consolidado de gestão anual do PPG, conforme orientação e calendário da Proppi;

- XI. informar à SPG do *campus* de oferta do PPG e à Propri sobre alterações tais como corpo docente, coordenação etc. para publicação na página eletrônica institucional;
- XII. preencher informações relativas ao PPG na Plataforma Sucupira, enviando relatórios (coleta, destaques etc.) no prazo definido pela CAPES; e
- XIII. tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias a fim de viabilizar o efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO XXII DO COLEGIADO

Art. 87. O acompanhamento didático-pedagógico do PPG será realizado pelo Cocur, observada a composição definida no Regimento Geral do IFRJ vigente, sendo constituído:

- I. pelo(a) coordenador(a) do PPG, como presidente;
- II. por todos(as) os(as) demais docentes credenciados(as) no PPG; e
- III. por 2 (dois/duas) representantes discentes, um(a) titular e um(a) suplente, regularmente matriculados(as) em um curso do PPG, eleitos(as) entre seus(suas) pares para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. O PPG poderá prever uma composição ampliada do Cocur em suas Normas, com mais integrantes de uma categoria ou com outra(s) categoria(s).

Art. 88. Serão atribuições do Cocur de um PPG:

- I. zelar pelo seu PPC;
- II. elaborar as suas Normas;
- III. atualizar, quando necessário, seu PPC e/ou suas Normas;
- IV. deliberar acerca de calendário de oferecimento de disciplinas, pedidos de aproveitamento ou equivalência de disciplina, trancamento de matrícula, regime de atividades pedagógicas domiciliares, indicação de coorientador(a), troca de orientador(a) ou coorientador(a), prorrogação de prazo para a conclusão do curso e demais assuntos pertinentes;
- V. designar os(as) docentes que atuarão como orientadores(as) dos(as) discentes, registrando essa relação em ata, que deverá ser compartilhada com a SPG do *campus* de oferta do PPG;
- VI. homologar bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- VII. instituir comissão para apurar questões acadêmicas de discentes e deliberar sobre seu desligamento;
- VIII. deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- IX. propor ao *campus* e à Reitoria a realização e a integração de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, segundo demanda do PPG;
- X. deliberar, com grau de recurso, sobre decisões da coordenação; e
- XI. prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado, a setores competentes do IFRJ.

Art. 89. As reuniões do Cocur ocorrerão de forma presencial ou remota (no todo ou em parte) em caráter:

- I. ordinário, no máximo a cada 2 (dois) meses; ou
- II. extraordinário, por convocação da coordenação ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus(suas) integrantes.

§ 1º. O(A) coordenador(a) poderá, em casos excepcionais e por motivo de força maior, designar um(a) docente credenciado(a) no PPG para exercer a função de presidente da reunião.

§ 2º. A reunião se realizará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos(as) integrantes do Cocur, equivalente à metade mais 1 (um/uma) dos(as) representantes titulares.

§ 3º. Decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da reunião, a reunião ocorrerá, em segunda convocação, com qualquer quórum.

CAPÍTULO XXIII DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 90. A SPG será o setor administrativo do *campus* do IFRJ responsável pelo registro e pelo controle das atividades acadêmicas do PPG.

Art. 91. Serão atribuições do corpo técnico-administrativo que atua na SPG:

- I. organizar a coletânea da legislação, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e demais documentos relativos ao funcionamento da pós-graduação;
- II. orientar discentes quanto à legislação vigente, normas, regulamentos e procedimentos internos;

- III. divulgar e respeitar os prazos do calendário acadêmico da pós-graduação;
- IV. respeitar os prazos registrados pelo setor de gestão acadêmica da Reitoria no sistema acadêmico do IFRJ;
- V. organizar e manter as pastas de docentes e discentes atualizadas;
- VI. fazer a conferência dos dados e documentos de docentes e discentes, extraindo com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;
- VII. realizar procedimentos no sistema acadêmico do IFRJ e em sistema externo, se houver (matrícula, trancamento, desligamento, criação de turmas etc.);
- VIII. emitir declaração solicitada por docente ou discente ou relacionada à defesa de trabalho de conclusão de curso;
- IX. elaborar e encaminhar relatórios com dados referentes a matrículas ativas, trancamentos, desligamentos, cancelamentos, abandonos e concluintes, quando solicitados pela Proppi;
- X. participar do processo de avaliação institucional;
- XI. supervisionar a organização e manutenção do arquivo inativo;
- XII. encaminhar documentos referentes à abertura de processo para emissão e registro de certificado e/ou diploma para o setor pertinente conforme normas internas vigentes;
- XIII. auxiliar a coordenação no preenchimento de dados do curso em plataformas e relatórios;
- XIV. informar à coordenação sobre situação irregular de docente ou discente;
- XV. preparar documentos para a defesa de trabalhos de conclusão de curso;
- XVI. encaminhar a versão final do trabalho de conclusão de curso para a biblioteca do *campus* para depósito e registro no repositório institucional;
- XVII. encaminhar para a Proppi, ao final de cada período letivo, a lista dos trabalhos de conclusão de curso defendidos com respectivo *link* de acesso do repositório para publicação na página eletrônica institucional;
- XVIII. participar de reuniões e treinamentos, quando convocado; e
- XIX. prestar informações, quando solicitadas, à representação técnica-administrativa no Capog do IFRJ.

CAPÍTULO XXIV

DA PROMOÇÃO DE UM AMBIENTE SAUDÁVEL, DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO

Art. 92. O PPG deverá se comprometer com a promoção de um ambiente acadêmico saudável, respeitoso, inclusivo e livre de qualquer forma de violência, preconceito, discriminação, abuso ou assédio.

Art. 93. Consideram-se condutas inaceitáveis no âmbito do PPG, sem prejuízo de outras definidas em normativas institucionais:

- I. assédio moral, assédio sexual, discriminação de qualquer natureza, violência psicológica, física ou simbólica; e
- II. comportamentos que afetem a integridade, a dignidade ou o desempenho acadêmico de discentes, docentes ou técnicos(as) que atuam no programa.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que se sentir vítima ou testemunhar situações previstas nos incisos do caput deste artigo poderá apresentar denúncia formal nos canais oficiais destinados a esse propósito, conforme regulamentação institucional e legislação vigente.

Art. 94. Além de ações empreendidas pelo IFRJ, o PPG deverá incentivar práticas de equilíbrio entre demandas acadêmicas, bem-estar mental e a qualidade de vida, promovendo palestras, rodas de conversa, capacitações ou campanhas educativas sobre comunicação não violenta, respeito, ética acadêmica, combate a assédios e discriminações, bem como identificação de sintomas e promoção de estratégias visando ao bem-estar mental e acadêmico.

Parágrafo único. O IFRJ divulgará canais de acolhimento e apoio psicológico disponíveis dentro ou fora da instituição.

Art. 95. Casos graves que envolvam violência, assédio ou prejuízo à saúde mental e à segurança de integrantes da comunidade acadêmica deverão ser tratados como prioridade e poderão ensejar medidas administrativas, acadêmicas ou disciplinares, conforme a gravidade da situação, observada a regulamentação institucional e a legislação vigente.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. A Proppi estabelecerá diretrizes para a criação e o acompanhamento dos seus PPGs, e subsidiará a autoavaliação empreendida pelos programas.

Art. 97. Em caso de alteração do PPC e/ou das Normas, o(a) discente poderá optar pela realização do curso nos termos dispostos em documento vigente à época de sua inscrição no processo seletivo ou por se submeter integralmente ao regime que vier a ser posteriormente implantado a partir do novo documento.

Art. 98. Em todas as produções decorrentes de pesquisas desenvolvidas no âmbito do PPG, deverá:

- I. constar a citação dos(as) autores(as) que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como das instituições e dos órgãos de fomento envolvidos, se houver; e
- II. observar os preceitos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência no tratamento de dados pessoais ou sensíveis.

§ 1º. Os(As) autores(as) de trabalhos que contenham informações protegidas por sigilo, por envolverem dados sensíveis, estratégicos ou restritos por força legal, deverão adotar as devidas salvaguardas, inclusive quanto à publicidade dos resultados e ao depósito institucional, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) em produções relacionadas ao PPG deverá ser explicitamente declarado pelos(as) autores(as), sendo vedada sua utilização para a redação definitiva, total ou parcial, do texto. Admite-se o uso de IA apenas como apoio em tarefas de revisão, formatação ou tradução do texto, bem como de organização ou análise de dados, geração de gráficos, identificação de padrões e outras atividades auxiliares ao processo de pesquisa, desde que devidamente declarado. A omissão dessa informação constituirá violação de princípios da integridade acadêmica e poderá ensejar sanções ao(a) discente previstas no artigo 58 deste Regulamento.

Art. 99. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, previstas ou não em acordos ou convênios, serão analisadas caso a caso de acordo com a legislação vigente, ouvindo-se as partes envolvidas e a Agência de Inovação da Proppi do IFRJ de acordo com a sua Política de Inovação.

Art. 100. Um PPG ofertado em rede ou que atenda à legislação específica poderá ter diretrizes diferentes sobre carga horária, prazos, etc., que prevalecerão em caso de conflito, das contidas neste Regulamento.

Art. 101. Na oferta de um PPG de forma associativa, as instituições envolvidas poderão ter diretrizes diferentes, e, em caso de conflito, o(a) discente estará sujeito(a) a aquelas contidas no Regulamento da instituição em que estiver matriculado(a).

Art. 102. Os casos omissos serão analisados pelo Cocur, que consultará, quando necessário, a direção responsável pela pós-graduação no *campus* de oferta, a Direção-Geral e/ou a Proppi que, em último caso, poderá encaminhar a situação ao Capog e/ou ao Consup do IFRJ para deliberação, observada a legislação vigente.

Art. 103. Os PPGs terão 180 (cento e oitenta) dias corridos para adequarem seus PPCs e/ou suas Normas a este Regulamento, se necessário em caso de conflito.

Art. 104. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Consup do IFRJ.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO
DE CRÉDITO OU INTEGRALIZAÇÃO DE DISCIPLINA
(PREENCHER DIGITALMENTE OU COM LETRA LEGÍVEL)

DADOS DO(A) DISCENTE			
NOME COMPLETO DO(A) DISCENTE		MATRÍCULA	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
E-MAIL		CELULAR	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
NÍVEL DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO			
<input type="checkbox"/>	ESPECIALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/>	MESTRADO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	DOUTORADO
CURSO		CAMPUS	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	

INFORMAÇÕES DA DISCIPLINA PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITO OU INTEGRALIZAÇÃO		
NOME DA DISCIPLINA	QUANTIDADE DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	PERÍODO EM QUE CURSOU A DISCIPLINA	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
INSTITUIÇÃO		
<input type="text"/>		
OBSERVAÇÕES		
<input type="text"/>		

INFORMAÇÕES DA DISCIPLINA PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITO OU INTEGRALIZAÇÃO		
(USE APENAS SE ESSA SOLICITAÇÃO ENVOLVER MAIS DE UMA DISCIPLINA)		
NOME DA DISCIPLINA	QUANTIDADE DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	PERÍODO EM QUE CURSOU A DISCIPLINA	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
INSTITUIÇÃO		
<input type="text"/>		
OBSERVAÇÕES		
<input type="text"/>		

O formulário preenchido deverá ser acompanhado de:

- 1) Plano com a ementa da disciplina cursada reconhecido pela Instituição por meio de validação digital ou carimbo e assinatura.
- 2) Declaração ou histórico que comprove a disciplina cursada, contendo nome do(a) discente, nome do curso, nome e carga horária da disciplina, semestre e ano em que cursou a disciplina (data de início e fim) e nota ou conceito final do rendimento na disciplina.

ASSINATURA DO(A) DISCENTE	ASSINATURA DO(A) ORIENTADOR(A) OU COORDENADOR(A)
<input type="text"/>	<input type="text"/>

PARECER DO COLEGIADO	NA REUNIÃO DO COLEGIADO REALIZADA EM
<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
<input type="text"/>	
ASSINATURA DO(A) COORDENADOR(A)	
<input type="text"/>	

ANEXO II
MODELO DE ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
(PREENCHER DIGITALMENTE OU COM LETRA LEGÍVEL)

Revogado pela Resolução Consup/IFRJ nº 300/2026

ANEXO III
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL E PUBLICAÇÃO
DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
(PREENCHER DIGITALMENTE OU COM LETRA LEGÍVEL)

DADOS							
NOME COMPLETO DO(A) DISCENTE				MATRÍCULA			
NOME COMPLETO DO(A) DISCENTE (preencher apenas se aplicável)				MATRÍCULA			
NÍVEL DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO							
<input type="checkbox"/>	ESPECIALIZAÇÃO		<input type="checkbox"/>	MESTRADO		<input type="checkbox"/>	DOUTORADO
CURSO				CAMPUS			
NOME COMPLETO DO(A) ORIENTADOR(A)							
TÍTULO DO TRABALHO							
FORMATO DA DEFESA				DATA DA DEFESA			
<input type="checkbox"/>	PRESENCIAL		<input type="checkbox"/>	TOTALMENTE REMOTA		<input type="checkbox"/>	PARCIALMENTE REMOTA
				DIA	MÊS		ANO

AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO					
<input type="checkbox"/>	TOTAL		<input type="checkbox"/>	PARCIAL	ESPECIFICAR ELEMENTOS DO TRABALHO QUE PODERÃO SER LIBERADOS
JUSTIFICATIVA EM CASO DE LIBERAÇÃO PARCIAL					

Autorizamos o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) a publicar, na página da internet do curso e no repositório institucional, para fins de leitura, impressão e/ou download, o trabalho de conclusão de pós-graduação acima especificado (e a produção técnica associada, se houver) para fins de divulgação da produção acadêmica gerada no IFRJ, respeitados os direitos autorais de autores(as), garantindo a correta atribuição de autoria e a integridade do conteúdo. Assumimos que o trabalho está redigido conforme diretrizes contidas no PPC e/ou nas Normas, observado o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente ou documento equivalente.

ASSINATURA DO(A) DISCENTE	ASSINATURA DO(A) ORIENTADOR(A) OU COORDENADOR(A)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM DISCIPLINA ISOLADA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o(a) discente externo(a) ou especial participou na disciplina isolada abaixo, que foi concluída com êxito conforme critérios de avaliação definidos pelo programa.

DISCENTE EXTERNO(A) OU ESPECIAL

NOME COMPLETO

CPF

--	--

DISCIPLINA ISOLADA

CURSO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

MESTRADO

DOUTORADO

--	--	--

NOME DA DISCIPLINA

QUANTIDADE DE CRÉDITOS

CARGA HORÁRIA

--	--	--

DOCENTE(A) RESPONSÁVEL(IS)

--

EMENTA

--

BIBLIOGRAFIA

--

APROVEITAMENTO

NOTA OBTIDA

FREQUÊNCIA

DATA DE INÍCIO

DATA DE TÉRMINO

--	--	--	--

Para fins de conversão da nota obtida em conceito, considerar-se-á:

- I. 10,0 (dez) a 9,0 (nove) equivalente ao conceito "A";
- II. 8,9 (oito vírgula nove) a 7,5 (sete vírgula cinco) equivalente ao conceito "B";
- III. 7,4 (sete vírgula quatro) a 6,0 (seis) equivalente ao conceito "C"; e
- IV. abaixo de 6,0 (seis) equivalente ao conceito "D".

ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A)

ASSINATURA DO(A) COORDENADOR(A)

--	--